



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 115
16 JUN 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL:**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2011- CORREIÇÃO GERAL:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 107, inciso II da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 023/11 – Correição Geral, de 07 de junho de 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA do 14º BPM à época AL CFSD e dessa forma **RATIFICAR** a punição disciplinar imposta pela Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 001/11-CorCPR IX, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 057, de 24 de março de 2011, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

2. Dar ciência da presente decisão ao SD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA do 14º BPM, observando o início da contagem do prazo recursal, conforme previsão do art. 145, § 2º do CEDPM, remetendo cópia incontinenti à CorCPR IX da respectiva ciência. Providencie o Comandante do 14º BPM;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Providenciar Portaria de licenciamento a bem da disciplina do SD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA do 14º BPM, caso a defesa não impetre com o Recurso admitido. Providencie a DP;

5. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de junho de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 032/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO do 20º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: considerando o Of. nº 112/2011/MP/2ª PJM e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 0158/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15129 CLÁUDIO MARCELO FERREIRA RODRIGUES do BPGDA

FATO: Face ao disposto no Of nº 1016/2010/OUV/SSP/PA, OF 118/2010-Gab.Sec.-SEJUDH/CMDV e seu anexo, TD Zenaide Carvalho de Andrade, Mem. Nº 110/2011-SID/CorGeral, Mem nº 765/2010/CORCPC-DV.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 0159/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17125 JOÃO CARLOS MOTA BEZERRA do BPA;

FATO: Face ao disposto no Of nº 1218/2010/OUV/SSP/PA, Cópia do Jornal Diário do Pará de 12/09/10, Of nº 0096/2011/OUV/SSP/PA e IPL nº 00003/2010.000453-3 e Mem nº 082/2011-Cor Geral.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 161/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17776 JOSÉ ANTONIO SANTOS DA SILVA do BPGDA,

FATO: Face ao disposto no ofício nº 0217/2010/OUV/SSPPA e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 07 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 162/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUZA do 10º BPM

FATO: Face ao disposto no BOPM 254/2010 e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 07 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 163/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13689 NILTON CESAR CORDEIRO RODRIGUES do 1º BPM;

FATO: Face ao disposto no BOPM nº 544/2010;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 08 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 164/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13029 VALDIR ALVARES DA GAMA do BPGDA
FATO: Face o disposto no Ofício nº 623/09-3PJDH. Processo nº 2009078-3;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 165/11 - CorCPC

ENCARREGADO: SGT PM RG 11109 ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO do 10º BPM
FATO: Face o disposto no ofício nº 0539 /2010/OUV/SSP/PA;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 08 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 166/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 19664 MARIA ANGELA GATTI C. TIAGO do 10º BPM.
FATO: Face o disposto no AAAI Nº 274/2010.000263-7;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 08 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 167/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14614 HELENO DA COSTA BRITO do BPGDA;
FATO: Face ao disposto no BOPM nº 493/2009;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 168/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14210 HELY MEIRA SALES FIGUEIREDO do BPGDA;
FATO: Face ao disposto no Mem nº 054/11-CorCME, ofício nº 184/2011-GAB-IESP,
Mem nº 127/2011-CorCPC-DV, ofício nº 080/2011-CCRM/CGPC e anexos;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 169/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25997 FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA do CPE

FATO: Face ao disposto no Relatório de Inteligência nº 089/10, Mem 813/2010-CORCPC, Ofício nº 006/2009-MP/PJCRIM/lco e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 170/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16590 ANA CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA do CPE.

FATO: Face ao disposto em denúncia do nacional GEORQUI PATRICIO SANTOS DA SILVA, ENCAMINHADA AO Cmt Geral da PMPA, sobre fato ocorrido no dia 31 de Março de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 137 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 172/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22240 JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA do BPGDA

FATO: Face ao disposto no Of. Nº 111/2011/OUV/SSP/PA, cópia do jornal Diário do Pará de 23 de JAN 10

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 015/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando o memorando nº 061/2011-P2, 2º BPM de 10 FEV 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o ASP OF QOPM RG 32182 ADAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS pelo 1º SGT PM RG 12502 LAUDEMIR SARMENTO do BPOP, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 015/11/SIND - CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 016/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando o memorando nº 062/2011-P2, 2º BPM de 10 FEV 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a ASP OF QOPM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL pelo 1º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES da CIPOE, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 016/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 028/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando que a ASP OF QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, foi transferida para o 3º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a ASP OF QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM pelo 3º SGT PM RG 9385 JOSÉ MARIA RIBEIRO DOS SANTOS do BPGDA, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 28/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 103/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que o 3º SGT PM RG 8998 AUGUSTO CESAR VASCONCELOS, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 103/10/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento,

conforme exposto no memorando nº 542/10-P/2-1º BPM, de 04 NOV 11, em razão de ter sido transferido para a reserva remunerada;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 3º SGT PM RG 8998 AUGUSTO CESAR VASCONCELOS do 1º BPM pelo 3º SGT PM RG 7508 JOSE FERREIRA DO AMARAL do BPGDA, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 103/10/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 106/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando que o 2º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 106/10/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, conforme exposto no ofício nº 007/10-SIND de 04 FEV 11, em razão de estar entrando em gozo de licença especial;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 2º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS do 1º BPM pelo 1º SGT PM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO do CPE, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 106/10/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem, para que possa cumprir as diligências determinadas conforme Mem. Nº 009/2011-DLG/CorCPC de 27 JAN 2011;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 130/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que o 2º SGT PM RG 16354 ANTÔNIO JORGE DA SILVA MARINHO, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 130/10/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento,

conforme exposto no Ofício nº 001/10-P/2, 1º BPM de 01 DEZ 11, em razão de alegar suspeição, por ter participado da missão que culminou com o fato apurado;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 2º SGT PM RG 16354 ANTONIO JORGE DA SILVA MARINHO do 1º BPM pelo 1º SGT PM RG 23521 LEILA PATRICIA BETCEL LOBATO da CIEPAS, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 130/10/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 179/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando que o 3º SGT PM RG 13562 FRANCISCO NAZARENO MIRANDA DOS SANTOS foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 179/10/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, conforme exposto no memorando nº 149/11-P/2-1º BPM, de 18 FEV 11, em razão de estar em gozo de licença especial;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 3º SGT PM RG 13562 FRANCISCO NAZARENO MIRANDA DOS SANTOS do 1º BPM pelo 3º SGT PM RG 10594 RAIMUNDO NONATO LOPES DA CRUZ do BPGDA, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 179/10/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 182/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando que o 3º SGT PM RG 10646 LUCICLAUDIO LIMA DIAS, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 182/10/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, conforme exposto no memorando nº 005/11-20º BPM, de 11 JAN 11, em razão de estar desaquartelado;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 3º SGT PM RG 10646 LUCICLAUDIO LIMA DIAS do 20º BPM pelo 3º SGT PM RG 22930 GILSON NEI BARROS AQUINO do BPGDA, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 182/10/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 003/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 003/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pela SIND 160/09/CorCPC .

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 003/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 024 em 03 FEV 2011;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 096/10–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que foi nomeado como encarregado da sindicância de PT 096/10-CorCPC o 2º SGT PM RG 28518 CHARLES OLIVEIRA CARDOSO do 1º BPM;

Considerando que o referido praça encontra-se atualmente desempenhando as suas funções na HME/LAD;

Considerando que um dos policiais militares denunciados e um oficial subalterno;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 096/10 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 162 em 02 SET 2010;

Art. 2º – Remeter o BOPM nº 639/2008 a CorCME, para as providencias cabíveis, nos termos do Art. 28, § 1º, da Lei nº 6.833 (CEDPM) de 13 FEV 2006, Providencie a CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 023/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM DANIEL MIRANDA BRITO da CIPOE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 01 de maio de 2011, em que a residência do o CB PM ANDERSON DAYLTON DA SILVA ANDRADE da CCS/QCG, foi invadida por infratores, sendo subtraído de seu interior vários objetos, inclusive uma arma de fogo tipo revolver calibre 38, carga da fazenda estadual, com cautela em nome do referido policial militar;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 049/2011 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ da CIPC;

ACUSADO: CB PM EDUARDO GOMES FERNANDES da CIPC;

OFENDIDO: MAURO MAGNO LIMA e o Sr. LUÍS CARLOS PAES GUARANY;

FATO: por ter, em tese, no dia 30 de março de 2008, por volta das 1h30min, no bar “O Positivo”, bairro do Guamá, efetuado disparos de arma de fogo, sendo que dois projeteis atingiram o adolescente MAURO MAGNO LIMA, um na perna esquerda e outro na coxa direita, e ainda, um terceiro disparo teria atingido pelas costas o Sr. LUÍS CARLOS PAES GUARANY, e em seguida, o acusado, teria se evadido do local

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL PM
Presidente CorCME.

PORTARIA Nº 056/11/PADS/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11234 RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEITE do BPA.

ACUSADO: SGT PM RG 13917 CÍCERO PEDRO BATISTA DA SILVA e CB PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO ambos da APM ;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 31 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL PM
Presidente CorCME.

PORTARIA Nº 065/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA do CG;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr^a. Maria Rodrigues Bittencourt, envolvendo policiais militares da ROTAM e CIOE, os quais teriam se dirigido até a residência da referida senhora e a ameaçado com a finalidade de que repassasse aos mesmos uma foto do seu filho o adolescente A. R. B. o qual estaria envolvido em supostos assaltos naquela área, e ainda os referidos militares constantemente rondam a referida residência;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 078/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM JACKELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINNET do GRAER;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr^a Júlia da Costa Dias, de que no dia 25 de janeiro de 2011, por volta das 20h00min, policiais militares da ROTAM, sob o comando de um SGT, teriam supostamente cometido agressões e outras arbitrariedades ao nacional Diogo da Costa Dias, no momento em que efetuaram a detenção do mesmo ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 079/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA do GRAER;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr^a Laudineia Diniz Sardinha de que no dia 11 de novembro de 2010, policiais militares da ROTAM, sob o comando de um SGT, teriam supostamente violado o domicílio da referida senhora e agredido fisicamente seu filho o adolescente F.J.S.M., e ainda danificando vários objetos no interior do imóvel;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA Nº 086/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ PM MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA do CG/EME;

FATO: apurar os fatos ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 09 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 102/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ PM SOLANGE DA SILVA RIBEIRO do CG/DP;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 12 de abril de 2011, por volta das 12h30min, no Bairro da Pedreira, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam violado o domicílio do Sr. Manoel da Silva Tavares Junior, e cometido agressões físicas e outras arbitrariedades e ainda causado danos ao referido imóvel ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 046/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN SÂMARA PEREIRA QUEIROZ do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN PM ALINE MANGAS DA SILVA do CSM/CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 09 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 051/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RENATO FARIAS DO NASCIMENTO da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 11805 REGINALDO POTER DA ROSA da CIPOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 006/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOEPM RG 11504 LEONARDO SILVA MONTEIRO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 006/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de que o mesmo entrara em gozo de licença especial, conforme exposto no Ofício nº 012/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 006/2011-PADS/CorCME, no período de 06 de junho a 06 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 029/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 029/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em face de diversos compromissos no interior do Estado, os quais têm requisitado a presença deste Chefe de Estado Maior Estratégico no trato de compromissos inadiáveis em nome do Comando da Corporação, notadamente nos municípios de Canaã dos Carajás e Ourilândia do Norte, nos períodos de 10 à 12 e de 23 à 25 de Maio de 2011, conforme exposto no Ofício nº 001/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 029/2011-PADS/CorCME, no período de 13 de Maio a 06 de Junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de Junho de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 036/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2ª SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 036/11-PADS/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, por encontra-se aguardando laudos periciais para serem juntados aos autos do processo administrativo, conforme exposto no Ofício nº 008/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 036/2011-PADS/CorCME, no período de 03 a 15 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 040/2011-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18069 WILLAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 040/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude da 3ª SGT PM ANA LÚCIA encontrar-se de Licença Especial, conforme exposto no Ofício nº 192/11 – P1.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 040/2010-PADS/CorCME, no período de 12 de maio a 12 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 085/2010-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 085/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do referido encarregado encontrar-se matriculado no Curso de Multiplicador de Polícia Comunitária, no Estado de São Paulo, conforme exposto no Ofício nº 004/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 085/2010-PADS/CorCME, no período de 03 a 20 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14000 FELIPE FLÁVIO MORAES LISBÔA do BPCHOQUE.

INTERESSADO: CB PM RG 17319 GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO da CCS/QCG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não há de se imputar transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 17319 GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO da CCS/QCG, pelos fatos ocorridos no dia 15 de maio de 2009, no Conjunto Cidade Nova VII, pois o conjunto probatório mostrou-se insuficiente, diante das imprecisões acerca da quantidade de aparelhos telefônicos supostamente subtraídos da loja Embratel Multicom, bem como, da parcialidade da testemunha de acusação apresentada que subsidia-se a autoria da suposta lesão sofrida pelo Sr. Marcelo Barbosa Cunha, invocando para esta conclusão o princípio do *in dubio pro reo*;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 081/23.NOV.10, CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 081/2010 – CorCME, de 23 de novembro de 2010.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO do BPCHOQ.

ACUSADO: SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do BPGDA.

DEFENSOR: TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA – OAB/PA-7613.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 081/2010 – CorCME, de 23 de novembro de 2010, de que há transgressão da disciplina policial militar, na conduta do SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL atualmente do BPGDA, por haver no dia 27.08.10, por volta de 23:50h, quando pertencia ao efetivo da CCS/QCG, à disposição do Centro Integrado de Operações, estando devidamente escalado de serviço de atendente do CIOp, sido encontrado pelo CB PM NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, que também estava de serviço no local, assistindo filme em aparelho portátil, de propriedade do militar disciplinado e quando advertido pelo graduado, quanto à determinação do Diretor do CIOp, proibindo a utilização de aparelhos que reproduzem filmes, nos postos de atendimento, por atrapalhar o registro de ocorrências, o SD PM HILDEBERG respondeu de forma a tentar desmerecer o CB PM N. BORGES; fatos comprovados através de prova testemunhal (fls. 36); havendo nos autos, ainda, relato de que esta não era a primeira vez que o disciplinado era advertido por utilizar o aparelho retro mencionado (fls. 22); contrariando a previsão do art. 18, incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XIII, XVIII, XXX e XXXI; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XXIV, LVIII, CXII, CXIV e CXV, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE” que, em consideração às alegações da defesa, que requer a absolvição do encarregado, foi desclassificada para “MÉDIA”, de acordo com o que estabelece o Art. 31, § 3º do CEDPM. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram as transgressões lhes são desfavoráveis, posto que consta nos autos que o disciplinado já havia sido advertido pelo uso de aparelho de reprodução de vídeo no posto de atendimento; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois o motivo que levou o disciplinado a transgredir a disciplina é fútil; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta do disciplinado repercute na má prestação do serviço de atendimento do CIOp;

3 – **DEIXAR DE SANCIONAR** o SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL, do BPGDA, por não mais pertencer à circunscrição da CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à CorCPE, em virtude de o Militar disciplinado pertencer atualmente ao BPGDA. Providencie a CorCME;

5 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/2011 - CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES do CFAP, através da Portaria nº 001/2011 – IPM / CorCME, para apurar os fatos relatados no Ofício nº 1174/10/OUV/SSP/PA, que versa sobre a ação policial ocorrida no dia 03 de setembro de 2010, em decorrência da operação “Força pela Paz”, que culminou com o óbito do nacional Ayrton José de Oliveira Filho.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de autoria incerta, visto que não fora realizado o exame necroscópico na vítima, contudo, verifica-se ainda que ação policial ocorrera sob a excludente de ilicitude, refletindo ainda como causa de justificação da transgressão, conforme incisos II e III do art. 42 do CPM c/c inciso II do art. 34 da Lei 6.833/06 - CEDPM, uma vez demonstrado nos autos que os policiais militares agiram em legítima defesa para repelirem a agressão injusta e eminente da vítima que estava de posse de arma de fogo e realizou disparos contra os militares;

2. Encaminhar uma via da Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observância ao Ofício nº 1174/10/OUV/SSP/PA, Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Remeter a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCME;

5. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 09 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 010/2011, DE 11.MAR.11, DA CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do CAP QOPM RG 7871 JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES do CG, através da Portaria nº 010/2011 – CorCME, de 11 de março de 2011, que teve por escopo apurar os fatos constantes do IPL Nº 491-2010.000305-1;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 010/2011 – CorCME, de que nos fatos apurados há indícios de crime, com indicação de excludente de criminalidade e não há indícios de transgressão da disciplina que possam ser imputados à guarnição policial militar composta pelo CB PM RG 11.881 JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO REZENDE, SD PM RG 32369 RENATO CARDOSO DO CARMO e SD PM RG 34580 PAULO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS todos do BPOT/ROTAM; visto que restou comprovado, através de provas testemunhais (fls. 138), que em relação à ocorrência de assalto, do dia 20 de dezembro de 2010, por volta de 15:30h, no Conjunto Orlando Lobato/Rodovia Augusto Montenegro, tendo como vítima a Sra. MÁRCIA REGINA ALEXANDRE TAVEIRA, e como autores o adolescente J.C.L. e o Sr. DAVID BRUNO DA SILVA GONÇALVES; a citada GU ROTAM, que atendeu à ocorrência, efetivou a detenção do adolescente e, ao tentar deter o outro autor do crime, o mesmo desferiu disparos de arma de fogo contra os policiais militares,

que reagiram à agressão, alvejando o Sr. DAVID e, em ação contínua, socorreram o cidadão infrator, conduzido-o ao Hospital Metropolitano, vindo posteriormente a óbito. A ocorrência foi toda registrada na Delegacia do Marco (IPL Nº 491-2010.000305-1), para onde foram direcionadas as partes envolvidas, a vítima do assalto, o armamento e os objetos apreendidos.

2 – **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 06 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 023/2009 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 023/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JR da APM.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos constante do BOPM nº 146/2010 e no Dossiê nº 30458.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios da existência de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 32369 RENATO CARDOSO DO CARMO do BPOT, uma vez que de acordo com o apurado o militar agiu em legítima defesa de forma proporcional à agressão violenta e injusta sofrida pela ação de ELIGELSON SEABRA CARDOSO, conclusão esta que corrobora com a que chegou o encarregado do IPL nº 29/2010.000160-5, o Delegado Paulo Freire Cavalcante;

2. Concordar que não há como se atribuir qualquer desvio de conduta praticada pelos policiais militares: CB PM JOSÉ AUGUSTO SANTOS GOMES, CB PM SHARLEY DROBSON DOMINGOS MENDES MARQUES, CB PM LUIS JORGE PEREIRA BARROSO e SD PM NAZARENO SOARES DA COSTA todos do BOPT, uma vez que o suposto dano realizado pela guarnição quando teriam, adentrado na residência da Sra. Bruna Cleydiane, ficou prejudicado devido que apesar de ter sido realizado perícia no local, este foram feitos após reparos realizados, prejudicando sua clarificação. Destarte, acerca da suposta violação de domicílio realizadas pelos militares, que estavam de serviço na VTR 2414 e receberam orientação do CIOP para averiguar o ocorrido na área e de acordo com a gravidade dos fatos e diante de informações de populares averiguaram as dependências do imóvel, sem nada ter encontrado no local, sendo justificado sua ação, como nos ensina a doutrina Se o erro não for grosseiro, mas sim escusável, inevitável, será aplicada a regra constante do art. 20, § 1º, do Código Penal, que aduz ser isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria legítima. Nesta hipótese, o policial seria considerado como isento de pena, alegando-se em seu favor, o estrito cumprimento do dever legal putativo.1

3. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em BG. Providencie a CorCME;

4. Juntar a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5. Encaminhar uma via da Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observância ao Of. nº 0292/2010-OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

6. Arquivar os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 177/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 177/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR do CFAP.

FATO: apurar em quais circunstâncias em que ocorreram os fatos constantes do Ofício nº 1162/2010/OUV/SSP/PA.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há como se atribuir a qualquer policial militar indícios da existência de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, por restar prejudicada a apuração, em face da insuficiência de informações sobre o prefixo da viatura, o não comparecimento de supostas testemunhas, bem como, a imprecisão a cerca do dia dos fatos, primeiramente relatado como dia 03 de agosto de 2010 e posteriormente relatado pelas supostas vítimas como sendo no dia 02 de agosto de 2010, dificultando a identificação dos possíveis agentes;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4. Encaminhar uma via da Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observância ao Of. nº 1162/2010-OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

5. Arquivar os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME / Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 010/2010 – PADS-CorCME.

Retifico a publicação da Decisão Administrativa de PADS de Portaria Nº 010/2010-PADS-CorCME, de 24 de janeiro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 034 de

ADITAMENTO AO BG Nº 115 – 16 JUN 2011

17 de fevereiro de 2011, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ: CB PM RG 9960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, da CCS; LEIA-SE: 3º SGT PM RG 9960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, da CCS; (NOTA PARA BG Nº 031/2011 – CorCME)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 13 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 022/2011-CORCME.

O 1º TEN QOPM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 022/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 1º SGT PM RG 23206 FÁBIO NASCIMENTO DE MELO como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 033/2011 – CorCME)

Belém-PA, 01 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 015/2011-CORCME.

O TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 022/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 035/2011 – CorCME)

Belém-PA, 09 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 007/2011-CORCME.

O 1º TEN QOAPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 007/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou a 3º SGT PM RG 16598 CLAUDINETE SILVA TRINDADE, do CCS/QCG, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 036/2011 – CorCME)

Belém-PA, 10 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 006/06/CD – CorCPRM

Natureza: Dessobrestamento de CD.

Presidente: CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA do CG.

Considerando que o CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA do QCG, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Conselho de Disciplina, conforme teor do Ofício nº 069/11-CD, de 06 de junho de 2011;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 006/06– CorCPRM, a contar de 10 de junho de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 14 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 011/10 - PADS-CorCPRM, de 22 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS nº 011/10 – CorCPRM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES COSTA

ACUSADO: CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º SGT PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES COSTA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/11 - PADS-CorCPRM, de 22 de fevereiro de 2011.

DECIDO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, pois faltou ao serviço de policiamento ostensivo, para o qual estava devidamente escalado no dia 03 de agosto de 2010 (1º turno), não tendo apresentação justificativa provável da necessidade de sua falta. Desta forma, há transgressão disciplinar por parte do referido graduado, já que transgrediu o art. 37, incisos XXVIII e L, art. 18, incisos VII, XXXVI e XXXVII c/c o art. 6 e 7 da Pt nº 013, de 13 de outubro de 2000- CMS.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Arts. 32, 33, 34, 35, e 36 do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em suas folhas de alteração; as **CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não são favoráveis, posto que o acusado não apresentou justificativa plausível para sua falta, deixando ainda de comunicar sua impossibilidade de comparecimento ao sérico a tempo de ser providenciada sua substituição; a **NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** também não lhes são favoráveis, visto que é de conhecimento de todos os policiais do batalhão que devem comprovar a motivação de suas faltas; as **CONSEQUÊNCIAS** do fato são favoráveis, haja vista que a falta do acusado não trouxe grandes prejuízos à Administração.

3. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, infringiu o art 37, incisos XXVIII e L, art 18, incisos VII, XXXVI e XXXVII c/c o art. 6º e 7º da Pt nº 013, de 13 de outubro de 2000- CMS. Portanto, cometeu infração Disciplinar de natureza "GRAVE", devendo ser punido com 11(onze) dias de prisão. Permanece no comportamento "BOM".

4. Dê-se ciência a policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie a o Comandante do 25º BPM.

5. A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/11-CorCPRM Providencie a CorCPRM.

Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 10 de maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

RG 15597- Presidente do CPCorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 001/11 - PADS-CorCPRM, de 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS nº 001/11 – CorCPRM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA

ACUSADOS: CB PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL e SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA LOUREIRO.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina aos CB PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL e SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA LOUREIRO.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/11 - PADS-CorCPRM, de 03 de fevereiro de 2011.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados não houve transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL e SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA LOUREIRO, pois não há materialidade comprobatória de que os acusados estivessem dormindo quando em serviço na Guarda do Quartel, onde estavam devidamente escalados, no dia 05 de março de 2010. Desta forma, não há transgressão disciplinar por parte dos referidos graduados, já que não transgrediram o art 37, incisos LIII, LVIII e LXI c/c o art 18, incisos VIII, IX, XI e XXIX, todos do CEDPM.

2. Dê-se ciência aos policiais militares, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie a o Comandante do 25º BPM;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/11-CorCPRM Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 02 de maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

RG 15597- Presidente do CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 043/11–CorCPRM, DE 16 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 536/2010;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 08 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares SGT PM WALCIR DA SILVA CORREA e SD PM CAIO MENEZES BELO ambos do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Srª. SUELLEN CRISTINA LIMA DE SOUZA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. nº 06, a denunciante, declarou não ter mais interesse em dar prosseguimento às denúncias relativas ao BOPM Nº 536/2010, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 087/11–CorCPRM, DE 28 ABR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 143 e anexo;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada ao CAP QOPM CÁSSIO TABARANÃ SILVA da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando que a denúncia relatada pelo Sr. Arnaldo Pereira Corololano, consiste no fato de que no dia 20 de fevereiro de 2011, o denunciante teria sido abordado em uma

barreira de fiscalização de trânsito, que ocorria na PA 150 , na altura do município do Mojú/Pa. após a abordagem o denunciante alega que foi desrespeitado pela guarnição de serviço e acusado de forma acintosa de estar de posse de um veículo roubado.

Ocorre que o Sr Arnaldo, estava conduzindo um veículo em descordo com a legislação de trânsito, uma vez que não possuía a CRLV do veículo, além de estar fazendo transporte alternativo de passageiros de forma clandestina. Fatos que geraram dois Autos de Infração do Trânsito – AIT, acostados aos autos da referida Sindicância Disciplinar.

Considerando, ainda, que a única testemunha que o denunciante afirma ter presenciado os insultos, por ele sofridos, afirmou ao encarregado que não irá prestar depoimento, conforme Certidão acostada aos autos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 37 e 41 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há indício de Crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 1º SGT PM RG 12.153 CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO, CB PM RG 20.746 SIMONE MARIA DA PAZ SILVEIRA, CB PM RG 24.468 ROGÉRIO LÚCIO FERNANDES CHAGAS e CB PM RG 23.241 CELSO CARDOSO DE SOUZA todos da CIPRv, uma vez que o conjunto probatório fático apresentado pelo denunciante, não é suficiente para comprovar a veracidade dos fatos por este alegados.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter cópia da presente solução a Promotoria de Justiça Civil e de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua-Pa. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 029/11 - CorCPE DE 08 DE JUNHO DE 2011.

ENCARREGADO(A): 1º TEN PM RG 33.543 NIDON CÉSAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR;

ACUSADO: SD PM RG FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA do BPOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Homologação de Termo de Deserção, datada de 07 FEV 11;

Belém, PA, 08 de junho de 2011.

SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR– TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE.

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 030/11 – CORCPE / 09 DE JUNHO DE 2011.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 3330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO da CIEPAS;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13459 MARILENE DOS SANTOS FERREIRA da CIEPAS;
PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
ORIGEM: Homologação de Sindicância de PT nº026/2011-CorCPE de 09 JUN 11;
Belém, PA, 09 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 024/2011/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006 e considerando que o 1º SGT PM RG 11288 EDILSON FONSECA MELO, encontra-se desaquartelado, aguardando transferência para a Reserva Remunerada, conforme informação do Cmdº do BPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 11288 EDILSON FONSECA MELO do BPA pelo 1º SGT PM RG 10222 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES CABRAL do BPA, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
16272 – Resp. p/ PRESIDENCIA DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 025/2011/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 e considerando que o 2º SGT PM RG 23930 NIXON DA SILVA BARRETO do BPA, está a disposição do Sistema Penal, cumprindo pena em regime aberto;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 23930 NIXON DA SILVA BARRETO da CIEPAS pelo SUB TEN PM RG 11521 ADSON BENEVIDES DE SOUZA do BPOP, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
16272 – Resp. p/ PRESIDENCIA DA CORCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 023/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 005/11 – PADS, de 08 de junho de 2011, em que o 1º SGT PM RG 11740 DORIVAL PEREIRA DE MELO da CIPOE, encarregada do PADS de Portaria nº 023/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 023/2011 – PADS/CorCPE no período de 08 JUN 11 até a data que este presidente receba os termos de declarações solicitados à CorCPR III;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 16272

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 006/2011 - CorCPE

ACUSADO: SD PM RG 33548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS.

DEFENSORA: IRANY NAYAMA CARDOSO AZEVEDO – OAB/PA nº 15.345.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG16.656 JOSILENE MARIA DE SOUZA da CIEPAS.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 596/10, de 06.09.10, e seus anexos.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio da 3º SGT PM RG16.656 JOSILENE MARIA DE SOUZA, da CIEPAS, por meio da Portaria nº 006/2011 – CorCPE, de 13 de janeiro de 2011, com escopo de apurar possível Transgressão Disciplinar por parte do SD PM RG 33.548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS, por haver, em tese, no dia 05.SET.10, por volta de 20:40h, agredido fisicamente o Sr. WALDIR LISBÃO FERREIRA e sua genitora, a Sra. MARIA LISBÃO FERREIRA, tendo ainda desferido três disparos de arma de fogo na direção do citado cidadão; bem como, ameaçado-o de morte, caso este viesse a tomar alguma providência na Corregedoria da PMPA, e que tal situação teve início quando a esposa do militar fora assaltada e o acusado, com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, em trajes civis e acompanhado de um irmão do mesmo, passou a abordar as pessoas na rua.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, ratificando no que tange aos indícios de crime comum por parte do acusado, já em fase de apuração pela Seccional Urbana do Guamã, conforme BOP nº 372/2010.000573-2, sendo que em relação à Transgressão Disciplinar retificamos acerca da atecnia realizada pela digníssima Presidente de que nos fatos apurados há “indícios de Transgressão Disciplinar” por parte do acusado, haja vista que o instrumento administrativo utilizado para tal verificação é a Sindicância Disciplinar (Art. 94, da Lei Estadual nº 6.833/06 – CEDPM) ou mesmo o IPM (Art. 9º do Decreto-Lei nº 1.002, DE 21 de outubro de 1969). Destarte, pugnamos pelo entendimento de que houve o cometimento de Transgressão Disciplinar a ser imputada ao SD PM RG 33.548

FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS, por ter no dia 05.SET.10, por volta de 20:40h, agredido fisicamente o Sr. WALDIR LISBÃO FERREIRA e sua genitora, a Sra. MARIA LISBÃO FERREIRA, vindo a lesioná-la fisicamente de acordo com as provas testemunhais e documentais (Laudo Médico Fls. 30 e 31), não ficando provado nos autos acerca da utilização de arma de fogo por parte do acusado. Incurso nos incisos III, IV, XXI, XXIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, do art. 18, c/c com o inciso XCII, XCIII, e § 1º do Art. 37 (Lesão Corporal), tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que o mesmo não possui em seus assentos funcionais qualquer punição disciplinar, bem como não possui em seus assentos funcionais elogios. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, o referido policial militar, buscou de forma arbitrária e ilegal elucidar fatos de cunho pessoal (assalto a esposa), vindo com isso a constranger pessoas em via pública. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que o referido Policial Militar, quando do possível assalto sofrido por sua companheira, deixou de utilizar os trâmites legais para elucidação dos fatos, vindo de forma deliberada a estabelecer através de métodos arbitrários a busca dos supostos assaltantes. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na Polícia Militar mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, sendo que, no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, inciso I (Bom Comportamento). Apresenta agravantes do art. 36, inciso X. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza grave;

3 – **PUNIR** o SD PM RG 33.548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS, por ter, por ter no dia 05.SET.10, por volta de 20:40h, agredido fisicamente o Sr. WALDIR LISBÃO FERREIRA e sua genitora, a Sra. MARIA LISBÃO FERREIRA, vindo a lesioná-la fisicamente de acordo com as provas testemunhais e documentais (Laudo Médico Fls. 30 e 31), não ficando provado nos autos acerca da utilização de arma de fogo por parte do acusado. Infringindo os incisos III, IV, XXI, XXIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, do art. 18, c/c com o inciso XCII, XCIII, e § 1º do Art. 37 (Lesão Corporal), tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. **Fica PRESO POR 11(ONZE) DIAS;**

4 - **CIENTIFICAR** o SD PM RG 33.548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA da CIEPAS, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando da CIEPAS;

5 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 006/11/CorCPE, de 13 JAN 11, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

6 - **PUBLICAR** a presente decisão em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPE.
Belém-PA, 13 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ do BPA, através da Portaria nº 020/2011 – SIND/CorCPE, de 11 de fevereiro de 2011, e PT de Substituição publicada em ABG nº 039/2011, cujo escopo era investigar os fatos a que se refere o conteúdo do Mem. nº 012/2011-Registro/CGPMPA e seus anexos (OF. nº 003/2011/SEJUDH/CMDV, cópia do BOPM nº 008/2011-Registro/CGPMPA, protocolo nº 002/2011 da Ouvidoria, BOP nº 00006/2011.000137-9-SUMA/Marambaia), BOPM nº 008-2011-Registro/CGPMPA, com 10 fotografias impressas em três fls. De papel A4, e extrato da matéria veiculada no jornal “O LIBERAL” , Pág 02, intitulada “Moradores denunciam abuso de policial”, com subtítulo: “descontrole: PM atira em adolescente após briga e vizinhos contestam problemas mentais.”.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** em parte com as conclusões do encarregado, concluindo que nos fatos apurados há indícios de crime comum e transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares: CB PM RG 13425 ADALBERTO ROBLEDO CORRÊA DIAS e SD PM RG 17722 DENIS FERNANDO SILVA FERREIRA ambos do CIP, os quais na madrugada de 01 de JAN 2011, por volta das 03:30 horas, na 4ª Rua do Conj. COHAB/Bairro: Marambaia/Belém-PA, envolveram-se em confusão generalizada e pratica de crime comum que estão sendo investigados pela especializada (SUMA);

2 – **ARQUIVAR** o presente procedimento, tendo em vista que apesar de no CEDPMPA esta previsto que o militar reformado está sujeito a pena disciplinar, a Súmula de Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal nº 056, afirma que o militar reformado não está sujeito a pena disciplinar, o que inviabiliza a responsabilização nesta esfera aos policiais militares acima referidos;

3 - **PUBLICAR** a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

5 -**ARQUIVAR** as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 07 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – MAJ QOPM
Resp. p/ Presidência da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 17122 AILTON ARAUJO LIMA da CIPOE,

através da Portaria nº 026/2011 – SIND/CorCPE, de 04 de abril de 2011, que teve como escopo investigar denunciado através do OF. nº 015/2011/MP/PJIJ, de 21 MAR 2011, e o relatado no BOPM nº158/2011-Registro/CorGERAL;

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado de Sindicância, de que nos fatos investigados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 13459 MARILENE DOS SANTOS FERREIRA da CIEPAS, a qual autuou sem isenção de ânimo, em ocorrência que envolvia seu filho, ADNER ROBERTO DOS SANTOS VALENTE, por ocasião do envolvimento deste último em um rixa na Av. Doca de Souza Franco, onde confrontou-se com dois adolescentes F.A.S.S e T.F.R, os quais supostamente o teriam furtado na semana anterior, sendo que estes últimos acusam a SGT PM Marilene, conduzi-los algemados sem necessidade, e de maneira inadequada na VTR, bem como de maus tratos e da autoria das lesões que portavam por ocasião de suas apresentações na especializada, lesões estas comprovadas através de exames periciais procedidos pelo CPC “RENATO CHAVES”, constantes nos autos as fls. 043 e 045, tendo, as provas corroborado com a acusação prestada pelos adolescentes acima referidos;

2 – **REMETER** a 1ª via dos autos a JME, tendo em vista o previsto no Art. 28, letra “a”, do CPPM, para conhecimento e providencia pertinente;

3 – **INSTAURAR PADS**, para apurar os indícios de transgressão da disciplina por parte da 3º SGT PM RG 13459 MARILENE DOS SANTOS FERREIRA da CIEPAS;

4 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPE;

5 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

6 – **DISPONIBILIZAR** cópia dos autos da Sindicância ao encarregado do PADS em que figurará como respondente à 3º SGT PM RG 13459 MARILENE DOS SANTOS FERREIRA;

7 - **ARQUIVAR** a 2ª dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 09 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 16272 – Resp. p/ Presidência da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 003/2011 – PADS, de 07 de junho de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 1º SGT PM RG 11740 DORIVAL PEREIRA DE MELO da CIPOE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 023/2011- PADS/CorCPE, de 16 MAI 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 033/11 – CorCPE)

Belém-PA, 14 de junho de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- I**

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 011/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o ASP OF PM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 011/11-CorCPR-I de 11 FEV 11, conforme Portaria de Substituição datada de 18 MAR 11;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando pagamento de diárias para custear as despesas com alimentação e pousada no município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/2011-SIND de 11 ABR 11;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 011/11-CorCPR-I de 11 FEV 11, a partir do dia 13 ABR 11, até que a pendência descrita seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 30 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 021/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 021/11-CorCPR-I de 10 MAIO 11;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de diárias para custear as despesas com alimentação e pousada no município de Curuá-PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001/SIND de 17 MAIO 11;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 021/11-CorCPR-I de 10 MAIO 11, no período de 18 MAIO a 18 JUN 11, para que a pendência descrita seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 27 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 045/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18653 EDENILDO DA MOTA PISA do 3º BPM, conf. Port. De Subst.;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular praticada por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 06 AGO 10, por volta de 23h30min, agredido fisicamente com socos e tapas o Sr. JOAQUIM CARNEIRO DE FREITAS

NETO, próximo a residência deste e em frente à Delegacia de Polícia Civil, em virtude do mesmo ter interferido em uma ação ilícita por parte dos policiais militares, os quais apresentaram o Ofendido na DEPOL, onde ficou detido após registro do Boletim de Ocorrência Policial;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 057/2010, de 09 AGO 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 045/10-CorCPR-I de 09 SET 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1- **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Sindicante e concluir que não há indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 21993 EDINALDO GOMES DA SILVA, SD PM RG 33781 ALEXANDRO BRAGA DE ARAÚJO e SD PM RG 37810 DAVI LIMA TORRES todos do 3º BPM, uma vez que após a instrução ficou evidenciado nos autos que os policiais atuaram no estrito cumprimento do dever legal ao efetuarem a prisão por desacato (fl. 060) do Sr. MARCOS HENRIQUE MARINHO VIEIRA, que reagiu sendo necessário o emprego da força para imobilizá-lo, momento em que o OFENDIDO interferiu no ato da prisão tentando puxar o graduado pelo colete e jogá-lo no chão, mas sua ação foi contida pelo SD BRAGA tentando segurá-lo sendo necessário o uso da força contra o OFENDIDO com o intuito de imobilizá-lo e prendê-lo, após foram conduzidos para DEPOL para os procedimentos cabíveis;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Adit. BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 25 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- II**

RESENHA DA PORTARIA Nº. 008/11-IPM - CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA do 4º BPM;

FATO: Apurar a morte de Wellington de Almeida Bandeira, o qual teria sido morto por uma guarnição policial militar do 4º BPM, fato noticiado no jornal “Diário do Pará” e ocorrido no município de Marabá;

INDICIADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 25 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 009/11/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL do CPR II

INDICIADO (S): Policial Militar do 4º BPM .

FATO: Apurar as circunstâncias do baleamento do nacional Bruno da Silva Jadão por uma guarnição policial militar, no dia 28 de maio de 2011, no município de Marabá.

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá–PA, 07 de junho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 027/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14562 RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº 027/2011-CorCPR II;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Marabá (PA), 25 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 028/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES do 4º BPM;

FATO: apurar o relato formalizado pelo Sr. Washington da Silva Cavalcante de que no dia 20 de maio de 2011, por volta das 1h30min, teria sido preso ilegalmente por uma guarnição policial militar, sendo conduzido para a Delegacia de Polícia, onde teria sido apresentado;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Marabá (PA), 07 de junho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 029/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19.124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO do 4º BPM;

FATO: apurar o relato formalizado pelo Sr. Gilson dos Santos Serra Vieira de que, no dia 17 de maio de 2011, por volta das 22h40min, próximo ao posto de saúde da folha 11, teria sido abordado por uma guarnição policial militar, a qual lhe retiveram e, em seguida, teriam mantido contato com uma guarnição do DMTU, que esteve presente no local, onde efetuaram a sua notificação (multa) por está conduzindo passageiro sem capacete;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Marabá (PA), 07 de junho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 030/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15245 RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA do 23º BPM;

FATO: apurar o relato formalizado pelo Sra. Efigênia Alves da Silva de que, no dia 04 de setembro de 2010, por volta das 6h30min, teria tido a sua residência violada por um policial militar do 23º BPM, que acusava o filho da senhora de ter subtraído a importância de R\$300,00 (trezentos reais) e um cartão com senha, bem como teria a ameaçado de morte;

ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Marabá (PA), 07 de junho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND Nº. 002/11/CorCPR II - 12 de janeiro de 2011

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: SUB TEN PM RG 23.130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA da CIPRv.

Considerando o teor do Ofício nº. 002/2011-SIND de 04 de abril de 2011, em que o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, SUB TEN PM RG 23.130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, da CIPRv, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar em diligência de policiamento rodoviário na área de Moju à Redenção, no período de 04 a 15ABR11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 04 a 15ABR11, devendo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND Nº. 020/11/CorCPR II - 19 de abril de 2011

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 1º SGT PM RG 17750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 006/2011-SIND de 27 de maio de 2011, em que o Encarregado do Sindicância de Portaria referenciada, 1º SGT PM FEM RG 17.750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS do 4º BPM, solicita sobrestamento de 15 (quinze) dias dos trabalhos apuratórios, a contar do dia 30 MAI 11, em virtude de O acusado encontrar-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para 13 MAI 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 30 MAI 11 a 14 JUN 11, devendo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 01 de junho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 005/2011 – CorCPR II.

Acusado: SD PM RG 37.406 JOSÉ ROBERTO MILHOMEM RODRIGUES do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM RG 17.593 SILVANITO COSTA DA CRUZ do 4º BPM.

Defensor: JOELSON FARINHA DA SILVA – 1º TEN QOPM

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 005-PADS – CorCPR II, de 01 de março de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 37.406 JOSÉ ROBERTO MILHOMEM RODRIGUES do 4º BPM, em virtude de ter, em tese, desde o dia 08 de janeiro de 2011, deixado de prestar a assistência necessária a sua esposa, Srª. Dinar Sousa Costa e uma filha de dois anos e meio de idade, vindo com tal conduta, em tese, a submetê-los a situação difícil, em virtude de deixar a referida senhora desempregada, inadimplente com as contas de aluguel residencial e de energia elétrica.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que não houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 37.406 JOSÉ ROBERTO MILHOMEM RODRIGUES do 4º BPM, haja vista, a suposta vítima Srª. Dinar Sousa Costa ter afirmado veementemente em seu depoimento, às folhas 08, que seu relato na CorCPR II se deu de maneira precipitada, além de não ter confirmado as acusações contra o retro militar estadual.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie o chefe do cartório da CorCPR II.

Marabá-PA, 06 de junho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 007/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 007/2011-SIND/CorCPR II, de 28 de fevereiro de 2011, tendo como Encarregado a 1º SGT PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA do 4º BPM, para apurar fatos constantes no Ofício nº 117/11-CRAMA, de 07 de fevereiro de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância, e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da Disciplina Policial Militar ao CB PM RG 26.696 EVALDO BARROS DA CRUZ e SD PM RG 37.402 GILEANDRO SILVA OLIVEIRA ambos do 4º BPM, haja vista, por terem, no dia 02 para o dia 03 de fevereiro de 2011, por volta de 1h, agidos com negligência quando de serviço nas guaritas 2 e 3, respectivamente, fato que culminou com a fuga do preso de justiça Laércio Pereira da Conceição do Centro de Recuperação Regional Agrícola “Mariano Antunes” (CRAMA).

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade dos retro policiais militares. Providencie a CorCPR II.

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II.

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria do IPM nº. 007/11-CorCPR II

Retifico a publicação da Resenha do IPM nº. 007/11-CorCPR II, constante à página 22 do Aditamento ao BG nº.: 100 de 26 de maio de 2011, **onde se lê:** “ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 17911 MESSIAS PAULO MARTINS BARATA do 23º BPM”, **leia-se:** “ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.190 JUNISO HONORATO E SILVA” e **Onde se lê:** “Marabá-PA, 12 de maio de 2011”, **Leia-se:** “Marabá-PA, 19 de maio de 2011”. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 010/11-CorCPR II)

Marabá-PA, 30 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Ref.: Portaria nº. 001/11/IPM - CorCPR II, de 18 FEV 11.

Concedo ao MAJ QOPM RG 21.101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO do 23º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria nº. 001/11/IPM - CorCPR II, do qual é Encarregado, a contar do dia 07 MAI 11, em virtude da necessidade de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº. 011/2011-IPM, de 31 de maio de 2011. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 011/11-CORCPR II)

Marabá-PA, 08 de junho de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 020/11 – CorCPR III, de 14 de junho de 2011;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA do 5º BPM,

FATO: Constantes no BOPM nº 038/2010 - CorCPR III, de 25 de junho de 2010, em anexo.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 021/11 – CorCPR III, de 14 de junho de 2011;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES do 5º BPM.

FATO: Constantes no Relatório de Serviço da CorGERAL da PMPA, do dia 29 de abril de 2011, em anexo.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 010/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 004/10 – CorCPR III., de 20 de janeiro de 2010, em anexo;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 010/11-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o CAP QOPM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL 5º BPM, e que o aludido Oficial alegou motivos que o impedem de instruir o referido IPM, em virtude de encontrar-se com problemas de saúde, conforme motivado no Ofício s/nº., de 13 de abril de 2011, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO do 5º BPM em substituição ao CAP QOPM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL do 5º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

Art. 4º - Solicitar à AjG que seja publicada a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 14 de junho de 2011.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 010/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual informou que encontra-se exercendo a função de Escrivão do IPM instaurado através de Portaria nº 012/11 – CorCPR III; conforme motivado através do ofício nº 001/11 - SIND. de 07 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 010/11 – CorCPR III, a contar do dia 07 JUN a 03 JUL 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 JUL 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 07 junho de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 014/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18182 LÚCIO ROBERTO MONÇÃO DOS SANTOS do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27606 ÉDER WILSON SANTANA DA SILVA do 5º BPM.

DEFENSOR: LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB nº 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Repreensão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 014/11 – CorCPR III, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Aditamento ao BG nº 034, de 17 de fevereiro de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 28 de agosto de 2010, por volta das 03h:00min, na cidade de Castanhal, agredido fisicamente a Sra. Yalla Anissa da Silva Sousa, durante uma festa ocorrida na Escola José de Alencar, no bairro Pirapora em Castanhal-PA, estando aparentemente alcoolizado e a paisana, e ainda tentou agredir a mesma na saída da referida festa. Incurso, em tese, nos incisos XCI e XCIII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, X, XVIII, XXIII, XXVIII e XXXIV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1. **HOUE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA do 5º BPM, por ter, no dia 28 de agosto de 2010, portado-se sem compostura em local público, entrando em discussão com uma segurança da festa que se encontrava, ocasionando vias de fato com a mesma, estando de folga e a paisana, com visíveis sintomas de ter ingerido elevada quantidade de bebida alcoólica, conforme declarações da Ofendida e da Testemunha militar que fez a condução de ambos para a Depol local, ocasião que foram feitas as formalidades legais. Quanto à possível agressão e ameaças provenientes do Acusado contra a Ofendida, nada se pode confirmar uma vez que o Acusado negou os fatos, sendo corroborado pela testemunha por si indicada e ainda pelo não comparecimento da testemunha indicada pela Ofendida, conforme certidão às fls 53, prejudicando este foco de apuração;

2. Que após análise minuciosa dos autos, verifica-se que o Acusado apresentou uma conduta inadequada em local público, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, conforme art. 31, § 1º, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, atualmente, esta no comportamento “EXCEPCIONAL”, possuindo apenas uma punição disciplinar em toda sua carreira miliciana, bem como, possui 06 (seis) louvores e elogios e ainda uma condecoração de medalha de Bons Serviços Prestados (10 anos); as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo às provas dos Autos, o Acusado estava de folga e a paisana com visíveis sintomas de ter ingerido boa quantidade de bebida alcoólica e por motivo banal vindo a se desentender com a Sr.^a Yalla Anissa da Silva Sousa que trabalhava como segurança na festa em que o Acusado se encontrava se divertindo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que o Acusado se excedeu em suas ações, travando discussão com civis na presença de público, na escola onde acontecia um evento particular de confraternização de empresa comercial; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, desta forma, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** o CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA do 5º BPM, por ter, no dia 28 de agosto de 2010, portado-se sem compostura em local público, entrando em discussão com uma segurança da festa que se encontrava, ocasionando vias de fato com a mesma, estando com visíveis sintomas de ter ingerido grande quantidade de bebida alcoólica, conforme declarações da Ofendida e da Testemunha militar que fez a condução de ambos para a Depol local, ocasião que foram feitas as formalidades legais. Incurso nos incisos XCII e XCIII do art. 37 c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos XVIII e XXXIV do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravante o inciso X do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica **REPREENDIDO**. Ingressa no Comportamento “ÓTIMO”. Encaminhar cópia reprográfica da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral da referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. **DEIXAR** de se manifestar quanto aos indícios de crime apontado pelo Presidente do PADS, devido os fatos já serem objeto de Termo Circunstância de Ocorrência na Delegacia de Polícia de Castanhal;

5. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 06/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 06/11 - CorCPR III, de 09 de fevereiro de 2011, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16226 ELDER RIBEIRO DA SILVA do 5º BPM, a fim de apurar as denúncias relatadas no documento em anexo de que policiais militares da 14ª CIPM estariam trabalhando sem condições em Tomé-Açu, assim como fazendo segurança em festas e para empresários a mando do Comandante da Cia, face à denúncia registrada através do ofício nº1212/OUV/SSP/PA, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a qualquer policial militar pertencente ao efetivo da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração.

2 - Remeter cópia da presente solução a Ouvidora do Sistema de Segurança Pública do Pará, de onde procedeu a denúncia. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 14 de junho de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 029/10 – CorCPR III

Conceder ao CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TULIO GONÇALVES ESTÁCIO da 14ª CIPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 029/10- CorCPR III, de 22 de dezembro de 2010, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 13 de junho de 2011. (NOTA PARA BG Nº 015/11 – CorCPR III)

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 007/11/PADS – CORCPR IV, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 21491 GILBERTO CORREA DA SILVA do 13º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 21538 MÁRCIO MARCELO DANTAS REIS do 13º BPM;

OBJETO: Apurar a conduta do acusado, o qual em tese, teria agido de maneira agressiva, chegando a ameaçar os funcionários e perturbar outros clientes de um motel em

Tucuruí, no momento em que lhe foi cobrado a conta, tendo o acusado se negado a pagar a mesma, alegando que seria Policial Militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Cópia Autêntica da Parte nº 277/2011 do Livro do Rondante do Policiamento Diário do 13º BPM.

Tucuruí- PA, 09 de junho de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

PORTARIA Nº 049/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 16 DE MAIO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA do 16º BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de invasão a domicílio, agressão física, abuso de autoridade, calúnia, ameaça, bem como, de haver submetido pessoa detida à sessão de choque elétrico e liberando em seguida, deixando de realizar os procedimentos legais, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 16 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 050/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 20 DE MAIO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23737 BENEDITO SOUSA DOS SANTOS da 13ª CIPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13º CIPM, por ter sido acusado de desrespeitar e ameaçar policial militar mais antigo no exercício da função, e por ter falado mal contra a Instituição Polícia Militar do Pará, na presença de seus subordinados e populares, por ocasião de uma reunião cível ocorrida no Município de Medicilândia/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 20 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 051/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE MAIO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23727 CLEITON SILVA DASMASCENO da 13ª CIPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar ocorrência no dia 16 de Maio de 2011, na qual um policial militar efetuou vários disparos com uma pistola calibre .40, evitando uma tentativa de roubo a um micro ônibus, fato ocorrido no Município de Medicilândia/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 26 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 037/2011-CORCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que 3º SGT PM RG 23721 ANTONIO LOPES DE ARAUJO do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 037/2011-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça supracitado foi classificado no DPM do Município de Brasil Novo.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 3º SGT PM RG 23721 ANTONIO LOPES DE ARAUJO do 16º BPM pelo o 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 037/2011-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 24 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 026/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 026/2011- SIND/CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG Nº 115 – 16 JUN 2011

Considerando as solicitações formais de sobrestamento feitas pelo Encarregado, em virtude de uma das testemunhas dos fatos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 026/10–SIND/CorCPR-VIII, de 20 de Abril a 05 de Maio de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 20 de Abril de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS Nº 019/10-CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO da 13ª CIPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 019/2010 - PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- **DESSOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 019/10–PADS/CorCPR-VIII , a contar de 17 de Maio de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 20 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- XI**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL